



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO 2

PROJETO DE LEI Nº 088 / 2021

“Autoriza o Poder Executivo a promover a anistia da multa e remissão dos juros aos contribuintes inadimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências”

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia da multa e remissão dos juros aos contribuintes inadimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§1º – A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo, abrange os débitos com IPTU, com fato gerador vencidos até 31 de Dezembro de 2.021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo(s) de parcelamento(s) anterior(s) não cumprido(s) pelo contribuinte.

Art. 2º – Considera-se para efeito desta Lei, todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2.021, inscritos ou não em dívida ativa.

Paragrafo único - Para o enquadramento do contribuinte nas condições da presente Lei, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios, a expressa renúncia a qualquer discussão administrativa ou judicial, bem como desistência das demandas já interpostas, relativas a dívidas incluídas no período de adesão do contribuinte.

Art. 3º - Em caso de débito já ajuizado, a emissão da guia para pagamento á vista, resultante de crédito inscrito em Dívida Ativa, será deferida após o pagamento das custas processuais ou deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover as adequações necessárias e regulamentar esta Lei de acordo com seu interesse.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis – MG, 21 de Fevereiro de 2.022

Wesley Jarbas de Oliveira
Vereador Republicados



JUSTIFICATIVA

O Projeto tem como objetivo, dirimir lides e minimizar os impactos econômicos causados aos cidadãos pela pandemia do COVID. Inúmeras são as ações em curso, e outras a serem impetradas contra diversos cidadãos, que hoje se encontram em débito com o município. A inadimplência que historicamente, até pouco tempo atrás, era de aproximadamente 30%, hoje já esboça índices muito mais preocupantes, principalmente, em decorrência do desemprego de vários contribuintes e do aumento substancial no valor do IPTU e da taxa de coleta de lixo, ocorrido após a atualização cadastral e lançamento tributário, ambos, decorrentes da utilização do geoprocessamento. A soma destes fatores, pode se transformar em uma “bola de neve”, onde o não recolhimento do tributo por parte do cidadão, tem como consequência imediata, a suspensão do direito deste contribuinte, de acessar vários serviços, de responsabilidade da prefeitura, como por exemplo, a obtenção de certidão de número entre outros. O impacto destas restrições são imediatos e tem efeito cascata; no caso da não obtenção da certidão de número, o proprietário do imóvel, fica impossibilitado de conseguir uma ligação de água para uma obra nova, a qual pode gerar vários empregos. Desta feita, a concessão de uma anistia que possibilite ao cidadão, regularizar a sua “vida fiscal” junto ao município, além de um resgate do crédito por parte deste, pode também, resultar em uma injeção de recursos aos cofres do município, valores de suma importância para que o executivo possa atender a população, em ações na área da saúde, serviços, infraestrutura, etc.; principalmente neste momento, em que é iminente a queda na arrecadação e por consequência da receita de todos os entes federados.

Wesley Jarbas de Oliveira
Vereador Republicanos